



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1261/2024  
(à MPV 1261/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** Fica instituído o Programa de Melhoria do Ambiente de Negócios (Profin) para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**§ 1º** O Banco Central do Brasil (Bacen), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) apresentarão ao Congresso Nacional, em até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, estudo conjunto com:

**I** – plano de revisão e consolidação de suas normas aplicáveis ao setor;

**II** – plano de revisão de seus respectivos processos internos para atender ao inciso I;

**III** – propostas de melhorias legislativas a cargo do Congresso Nacional.

**§ 2º** O estudo conjunto a que se refere o § 1º deverá perseguir a redução dos custos regulatórios e de conformidade para as instituições financeiras reguladas.

**§ 3º** A consolidação das normas a que se refere o § 1º deverá:

**I** – prever a simplificação e unificação na prestação de informações comuns ao Bacen, CVM e Susep;

**II** – eliminar redundâncias de controles e exigências regulatórias;

**III** – ser feita em linguagem clara e objetiva, com exemplos;

**IV** – reduzir a complexidade e facilitar a interpretação e aplicação das regras.”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida para redução de custos regulatórios.

A redução de custos de conformidade para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil aumenta a eficiência e produtividade da economia e potencializa o crescimento do PIB.

A simplificação resultará em redução de taxas e tarifas para os clientes destas instituições e melhor retorno do capital investido das instituições financeiras e assemelhadas.

Por fim, a redução de custos regulatórios visa compensar, para os contribuintes, o aumento temporário de carga tributária trazido pela MP ao postergar deduções de despesas e com isso antecipar arrecadação.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2024.

**Deputada Adriana Ventura  
(NOVO - SP)  
Líder do NOVO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243975465300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



LexEdit  
\* C D 2 4 3 9 7 5 4 6 5 3 0 0 \*